



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03 /2020.

Altera os dispositivos que especifica da Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2005, com as alterações da Resolução nº 02 de 28 de janeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e promulgaram a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução nº 02 de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite mensal de R\$5.000,000 (cinco mil reais), vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I, II, III, e V do § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III, do art. 2º-A, previsto no art. 10, da Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Fica revogado o inciso VI, previsto no art. 3º da Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º- O parágrafo único do art. 2º-A, previsto no art. 10, da Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A inadimplência ou impontualidade do vereador relativa a contratos por ele firmados, independentemente da motivação, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, especialmente as inerentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciar.

Art. 6º - Fica acrescido o parágrafo 4º, ao art. 1º da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

§ 4º - O aluguel dos gabinetes parlamentares, bem como os materiais de expediente, serviço de internet, e impressão de documentos, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Itabirito, obedecendo ao disposto nesta Resolução, e conforme regulamentação através de portaria específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de rubrica própria, criada por Lei específica.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 06 de julho de 2020.

Vereador Renê Américo da Silva
Presidente

Antônio de Oliveira Bosco
Antônio de Oliveira Bosco
Vice-Presidente

Geraldo Gonçalves Mendanha
Geraldo Gonçalves Mendanha
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa atualizar a legislação específica, pautando pelo uso racional dos recursos públicos, e ainda, implementar as novas diretrizes de atuação dos gabinetes parlamentares.

Por se tratar de matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta o presente projeto de resolução contando com o endosso dos demais Edis, considerando a conveniência e oportunidade para sua apreciação e aprovação.

[Large blue ink signature over the document]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de	<i>Redação</i>
<i>Unidades</i>	Em <i>04/02/20</i>
Presidente	<i>[Signature]</i>
Aprovado em 1ª Discussão em	<i>07/02/20</i>
Presidente:	<i>[Signature]</i>
Aprovado em 2ª Discussão em	<i>13/02/20</i>
Presidente:	<i>[Signature]</i>
A Comissão de Redação em	<i>13/02/20</i>
Presidente:	<i>[Signature]</i>
Aprovado em Redação Final em	<i>17/02/20</i>
Presidente:	<i>[Signature]</i>
A Sanção em	<i>17/02/20</i>
Promulgue -se em	<i>17/02/20</i>
Presidente	<i>[Signature]</i>

PROTÓCOLO

DATA *06/07/20*

RECEBIDO *11*